AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Distribuição por dependência aos autos nº XXXXXX

Exequente: **EMPRESA TAL** 

Executado: FULANO DE TAL

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nos arts. 914 e seguintes do Código de Processo Civil, oferecer:

### **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

em face de **EMPRESA TAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXX , com sede no XXXXXXX, XXXXXX/DF, CEP: XXXXXXX, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe.

### I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

O embargado ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra o embargante fundada em crédito referente às contribuições ordinárias de condomínio edilício (taxas mensais de condomínio), visto a embargante ser possuidora da unidade XXXX,

Bloco X do XXXXX e o condomínio não ter recebido os créditos referentes a esse imóvel.

Aduz que a embargada está inadimplente com as parcelas de XXX a XXX de XXXX, conforme os vencimentos descritos na inicial:

- XX/XX/XXXX (XXXXX)
- XX/XX/XXXX (XXXXX)
- XX/XX/XXXX (XXXXX)
- XX/XX/XXXX (XXXXX)

Ademais, como houve a promessa de compra e venda datada para o dia XX/XX/XXXX e a transferência da titularidade do imóvel feito somente em XX/XX/XXXX, a embargada acredita que a obrigação de titularidade do pagamento dos créditos condominiais deva recair sobre a embargante. Motivo este que a levou a ingressar com a ação de execução.

Outrossim, a requerente colocou o nome da requerida nos sistemas de restrição de crédito (XXXXX), o que levou o cartão de crédito que possui no BANCO TAL ser bloqueado, conflitando sua vida para realizar compras necessárias a sua subsistência.

Em resumo, o necessário.

#### II. DO DIREITO

### II.I DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A embargante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e/ou de sua família, sendo, por conseguinte, considerado hipossuficiente.

Para demonstrar essa condição, promove a juntada de declaração de hipossuficiência e renda, onde se verifica que aufere renda mensal de cerca de R\$ XXX (XXXX), exercendo a função de auxiliar administrativo.

Assim, diante da insuficiência de recursos, a embargante deve ser beneficiada com o direito à gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.

# II.II DO MÉRITO. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO QUANTO AOS CRÉDITOS CONDOMINIAIS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES. PRECEDENTES

Primordialmente, esclarece a embargante de que é inexigível a obrigação ora cobrada a ela, nos termos do Art. 917 do Código de Processo Civil:

"Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I - inexequibilidade do título **ou inexigibilidade da obrigação**;"

Evidencia-se a inexigibilidade da obrigação visto que a requerente pleiteia em juízo a cobrança de valores das taxas condominiais de XXX até XXX de XXXX, datas de antes mesmo de a embargante ingressar ou residir no imóvel.

Conforme o comprovante da entrega das chaves em anexo, a embargante só ingressou no imóvel em XXX de XXXX, ou seja, em data posterior as parcelas que lhe estão sendo-lhe exigidas, o que configura, portanto, uma cobrança *ex-tunc* das taxas incabível.

Assim dispõe o Art. 1.204 do Código Civil:

"Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade."

Ora, se ali a então outrora potencial compradora não residia ou exercia nenhum vínculo de posse efetivo com imóvel, não cabe a ela, logicamente, suportar os ônus do imóvel antes mesmo de sua entrada dentro dele, tendo em vista que propriedade e as obrigações financeiras ainda detêm exclusiva responsabilidade e conexão com a construtora, a época, proprietária.

Nesse entendimento está o Superior Tribunal de Justiça, no REsp XXXXX/XX, de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, o qual sedimentou o entendimento já pacificado de surge o dever de pagar as cotas condominiais após o efetivo recebimento das chaves e, outrossim, a posse. Vejamos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. POSSE EFETIVA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS.

- 1. A efetiva posse do imóvel, com a entrega das chaves, define o momento a partir do qual surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das despesas condominiais.
- 2. No caso vertente, <u>é incontroverso que o embargante</u> está sofrendo cobrança de duas cotas condominiais referentes a período anterior à entrega das chaves.
- 3. Embargos de divergência providos.

(REsp 489647/RJ, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 15/12/2009).

Destacam-se outros julgados do STJ no mesmo entendimento:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA.

Somente quando já tenha recebido as chaves e passado a ter assim a disponibilidade da posse, do uso e do gozo da coisa, é que se reconhece legitimidade passiva ao promitente comprador de unidade autônoma quanto às obrigações respeitantes aos encargos condominiais, ainda que não tenha havido o registro do contrato de promessa de compra e venda. Sem que tenha ocorrido essa demonstração, não há como se reconhecer a ilegitimidade da pessoa em nome de quem a unidade autônoma esteja registrada no livro imobiliário. Precedentes.

Recurso especial conhecido pelo dissídio, mas improvido.

(REsp 660229/SP. Ministro Relator: Cesar Asfor Rocha. 2004/0063520-0. T4 - Quarta Vara. Data do Julgamento: 21/10/2004. Publicação no DJe: 14/03/2005

Neste diapasão, percebe-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, possui também a mesma compreensão sobre o tema, alinhado com a Corte Superior. Extraem-se os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. NÃO DEFINE RESPONSABILIDADE. IMISSÃO NA POSSE. ENTREGA DO IMÓVEL COMPROVADA POR ESCRITURA PÚBLICA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.345.331/RS, submetido ao procedimento dos recursos repetitivos, consolidou o seguinte entendimento: "O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador e pela ciência inequívoca do condomínio acerca da transação".
- No caso dos autos n\u00e3o h\u00e1 comprova\u00e7\u00e3o de que o promitente comprador se imitiu na posse do im\u00f3vel

objeto do compromisso de compra e venda, bem como não há comprovação da ciência inequívoca do condomínio acerca da transação, razão pela qual remanesce a responsabilidade da construtora pelo pagamento das taxas condominiais advindas do imóvel. Precedentes.

- 3. O adquirente de imóvel na planta passa a ser responsável pelo pagamento das taxas de condomínio somente depois de sua imissão na posse do bem, que se dá com a efetiva entrega das chaves, ou inexistindo nos autos este termo, a partir a data que firmou a escritura pública.
- 4. Litigância de má-fé não configurada, pois a parte apelante apenas exerceu o seu direito de recurso, sem incorrer em qualquer abuso passível de ser caracterizado como litigância de má-fé.
- 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

(Apelação  $n^o$  1245699.  $1^a$  Turma Cível. Relator: Des. Rômulo de Araújo Mendes. Data do julgamento: 29/04/2020. Publicação no DJe: 11/05/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. *ILEGITMIDADE* **PASSIVA** ADCAUSAM. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. **REOUISITOS** *APLICAÇÃO* CONFIGURADOS. DAFUNGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. DÍVIDA CONDOMINIAL. *NATUREZA* PROPTER REM. RECURSO REPETITIVO. **TAXA** CONDOMINIAL. RESPONSABILIDADE. **PROMITENTE** COMPRADOR. *IMISSÃO* NA **POSSE** IMÓVEL. E ENTREGA DAS CHAVES DO CLÁUSULA CONTRATUAL. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS (CONDOMÍNIO).

[...]

4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1345331/RS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, flexibilizou a aplicação da natureza propter rem da obrigação condominial em casos de

imóveis novos adquiridos através de compromisso de compra e venda, estabelecendo que, nesses casos, o que define a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais é a imissão na posse pelo promissário comprador e a ciência inequívoca do condomínio acerca da transação, e, não, o registro do compromisso de compra e venda.

- 5. Somente com a entrega das chaves e a imissão na posse do imóvel, o promitente comprador passa a ser o responsável pelo pagamento das despesas condominiais, pois, apenas a partir desse momento, passa a exercer relação jurídica material direta com a unidade imobiliária e com o condomínio.
- 6. Conforme a tese jurídica fixada por este Tribunal de Justiça em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Expedida a carta de habite-se, responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais geradas por imóvel objeto de promessa de compra e venda é da promitente vendedora até a entrega e imissão do adquirente na posse direta da unidade imobiliária, mesmo que haja demora na transmissão da posse provocada por atraso na obtenção de financiamento imobiliário pelo comprador. (Acórdão 1069061, 20160020349044IDR, *TEÓFILO* Relator: CAETANO, Câmara de Uniformização, data de julgamento: 27/11/2017, publicado no DJE: 23/1/2018. Pág.: 1173/1174).

[...]

8. A cláusula contratual que impõe ao promitente comprador o pagamento das obrigações condominiais desde a assinatura do compromisso de compra e venda não possui eficácia em relação a terceiros, porquanto o ajuste havido entre a

construtora e o adquirente trata-se de obrigação de natureza pessoal, que só vincula os signatários do contrato.

9. Apelação conhecida e não provida.

(Apelação nº 1235686. Relator: Des. Robson Teixeira de Freitas. 8ª Turma Cível. Data do Julgamento: 11/03/2020. Publicação no PJe: 18/03/2020

Assim sendo, conforme a Jurisprudência dos Tribunais acima ilustrada, não vislumbra-se obrigação *propter rem* no caso em concreto, visto a flexibilização desta obrigação consoante o próprio entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça ao decidir que a imissão da posse ou o ato da entrega das chaves é o marco que dá início à vinculação do possuidor com as taxas condominiais.

# II.III DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO AO SERASA. BLOQUEIO DO CARTÃO

Como outrora mencionado, por conta da cobrança indevida dos valores das taxas condominiais, a requerente incluiu o nome da embargante nos órgãos de cadastro de restrição de crédito, o que levou seu bloqueio.

Conforme os argumentos fáticos e jurídicos acima aduzidos, a permanência da restrição no nome da executada se mostra incabível, uma vez que se mostra incabível a cobrança das taxas condominiais à executada quanto aos meses antes da entrega das chaves.

Sendo assim, a restrição deverá ser retirada para que a executada não sofra com os efeitos da vinculação de sua imagem ao SERASA.

### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- **a)** A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e ss. do CPC;
- **b)** O recebimento deste juízo dos embargos à execução;
- c) A intimação do embargado, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal;
- **d)** Sejam julgados procedentes os presentes embargos a fim de que seja reconhecida a inexequibilidade do título;
- e) A exclusão do nome da executado nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito;
- f) a condenação da parte embargada em custas processuais e honorários de sucumbência, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3° da Lei Complementar Distrital n° 908/2016), que deverão ser depositados no Banco XXXXXXXXX

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

## $XXXXXX/DF,\ XXXXXXXXXXXX.$

# FULANO DE TAL Defensora Pública